



[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DO ANO 2022

PREÂMBULO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição ou pela lei, desenvolvendo-se o mesmo, no direito à informação, no direito de consulta prévia, no direito de participação e no direito de depor.

Nas Autarquias locais, nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia), que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Em observância ao estipulado legalmente, elabora-se o presente relatório dando cumprimento à lei acima referida.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é atualmente titular do direito de oposição na Freguesia de Santa Bárbara o Partido Socialista, tendo em consideração que o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Junta de Freguesia, sendo este ímpar com pelouros e poderes



Handwritten signature and initials in the top right corner.

delegados ou com outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

DIREITO À INFORMAÇÃO

Em relação ao Direito à informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia.

Aos titulares do direito de oposição foram prestadas todas as informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada informação escrita e detalhada do Presidente da Junta, acerca das atividades e da situação financeira da Freguesia;
- Foi dada resposta em tempo útil a todas as questões colocadas quer formal ou informalmente pelos titulares do direito de oposição, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
- Foram prestadas informações em relação a todas as questões, nomeadamente através da realização mensal da reunião pública do Órgão Executivo;
- Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo destinadas a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas, através de edital e no site da Freguesia, www.jf-santabarbara.pt.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes de aprovação final, a proposta do plano e orçamento, no qual contou com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do direito de oposição e a sua aprovação dentro do prazo legal.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2022, o Executivo e o seu Presidente, procederam atempadamente ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos



Handwritten signature and initials in the top right corner.

oficiais, relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foram tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi igualmente assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

DIREITO DE DEPOR

No período em apreço, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

Conforme estipulado na legislação em vigor, o Presidente da Junta de Freguesia esteve sempre presente nas sessões da Assembleia de Freguesia, clarificando todas as questões suscitadas com transparência e de uma forma construtiva e elucidativa.

Constate-se que as relações institucionais entre a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia foram sempre pautadas pelo respeito e cordialidade na agilização permanente das atribuições e competências de cada um e no princípio da autonomia e da partilha perante os interesses dos cidadãos.

Face ao exposto, o Órgão Executivo da Freguesia de Santa Bárbara concluiu que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022. Foi garantida aos titulares do direito de oposição a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos, assim como a liberdade de se pronunciarem sobre todas as questões de interesse público relevante.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA
RUA PADRE ANTÓNIO MARCELINO N.º8
MARQUITEIRA 2530-746 SANTA BÁRBARA
NIF:506861546 E-MAIL: GERAL@JF-SANTABARBARA.PT
TELEFONE 261 461 006 FAX 261 461 571

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será publicado através de edital afixado na secretaria da Junta de Freguesia e na página eletrónica em www.jf-santabarbara.pt.

Aprovado na reunião de executivo da Junta de Freguesia de Santa Bárbara em 29 de março de 2023.

O Presidente

(Pedro Miguel da Silva Antunes)

A Secretária

(Rita Sofia Eleutério Rodrigues)

A Tesoureira

(Maria Albertina Ferreira de Almeida Mendes)